

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/EXECUTIVO/2011

**Revoga dispositivos da Lei
Complementar nº 003/02.**

Art. 1º Ficam revogados os seguintes incisos, parágrafos e artigos do Título IV, da Lei Complementar nº 003/02, de 22 de janeiro de 2002, que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santa Maria e dá outras providências:

- I. Artigo 107;
- II. Parágrafos 1º, 3º e 4º do Artigo 110;
- III. Artigo 113 e parágrafo;
- IV. Artigo 116 e parágrafos;
- V. Artigo 117 e parágrafos;
- VI. Artigo 119 e parágrafos;
- VII. Artigo 121 e incisos;
- VIII. Artigo 122 e parágrafo;
- IX. Artigo 123, incisos e parágrafos;
- X. Artigo 124 e parágrafos;
- XI. Artigo 125;
- XII. Artigo 126 e parágrafo;
- XIII. Artigo 128 e parágrafos; e
- XIV. Inciso XV do Artigo 136.

Art. 2º Os artigos que disciplinam o uso do Mobiliário Urbano e a inserção de veículos de divulgação na paisagem urbana dispostos no Título IV serão regulamentados por Decreto Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº _____/Executivo, que

**Revoga dispositivos da Lei
Complementar nº 003/02.**

**Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos aos nobres edis, dignos representantes dos cidadãos santamarienses na consecução de uma cidade mais bonita, democrática e feliz, a apreciação e, quiçá, a aceitação, do pleito de revogar alguns artigos do Título IV da Lei Complementar n. 003/2002 – Código de Posturas, onde trata do ‘Uso do Mobiliário Urbano e da Inserção de Veículos de Divulgação na Paisagem Urbana’ para a instituição de um programa moderno, amplo e promissor de resultados surpreendentes na matéria, intitulado “Anuncie Legal”.

O Código de Posturas de Santa Maria é regramento da mais alta importância, disciplinando, competentemente, condutas em diversos assuntos e âmbitos, no intuito de fomentar a civilidade na vida urbana, preceito de paz e harmonia entre as pessoas e com a ambiência. Conquanto seus valerosos objetivos atingidos em diversos assuntos, na questão da comunicação visual é visível que seus termos não têm sido capaz de disciplinar, convenientemente, a quantidade crescente e variada de anúncios dos diversos serviços, comércio e produção agrícola e industrial de nossa cidade. O resultado dessa incompatibilidade é uma sentida poluição visual, causada pelo expressivo número de anúncios em excessivos tamanhos, muitas formas e apelativas cores que tomam de assalto a paisagem urbana de Santa Maria, afetando percepções e a liberdade de fruição da cidade. Isto é tão significativo e preocupante nas várias cidades brasileiras, mormente em Santa Maria, que, nos dizeres de MENDES (2006), *“Não é para menos que já se fala em uma nova doença mental, tipicamente urbana: o estresse perceptual.”*

Por esta, entre outras razões, é intenção do Poder Executivo ordenar os anúncios veiculados na paisagem urbana de Santa Maria por parâmetros tipológicos e dimensionais que minimizem seus efeitos danosos, assegurando a valorização da arquitetura e dos espaços abertos da cidade, a segurança, fluidez e conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres e o bem estar estético, cultural e ambiental da população. Tal atitude é tão necessária e urgente que o próprio Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Santa Maria, datado de 2005 – posterior ao Código de Posturas, portanto – se ocupa com atenção da matéria, destacando no Capítulo IV, Seção V, Subseção IV, Art. 18, onde trata do patrimônio e da paisagem, objetivos como garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem, garantir a qualidade ambiental do espaço público e, principalmente, a intenção de formular legislação própria de disciplinamento e ordenamento dos elementos componentes do patrimônio e da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que a compõem, favorecendo a preservação do patrimônio histórico-cultural e ambiental urbano e garantindo ao cidadão a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados

Tal importante intenção seria atingida, segundo a redação do próprio Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Ambiental do Município - PDDUA, Art. 18, inciso VIII, pela instituição de novos padrões de caráter informativo e indicativo de comunicação visual, com parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência que evitem a poluição visual e sejam adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação.

Desta forma, cumpre o executivo municipal seu papel de, implementando os programas previstos no PDDUA, promover um cenário urbano de ambiência mais qualificada e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
Superintendência de Sistemas Administrativos

.....
que, em conjunto com demais ações previstas, redundará em uma cidade mais funcional, confortável, segura e bela para todos os santa-marienses.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o pleito encontre favorável acolhimento dos nobres Edis, ao qual solicitamos seja apreciado.

Santa Maria, 05 de julho de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal